



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016**

<b>PROCESSO Nº: 427-91.2016.6.05.0000</b>	<b>PROTOCOLO Nº 160.434/2016</b>
<b>ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.</b>	
<b>PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PROS - BAHIA</b>	
<b>CNPJ : 20.309.584/0001-99</b>	<b>Nº CONTROLE: P90000338490BA0464792</b>
<b>DATA ENTREGA: 23/03/2017 às 16:56:40</b>	<b>DATA GERAÇÃO: 17/08/2017 às 18:42:49</b>

**RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

**1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1.1.** A prestação de contas parcial foi entregue em 28/09/2016, fora do prazo fixado pelo § 4º, do art. 43, da Resolução TSE nº 23.463/2015 (9 a 13/09/2016).

**1.2.** Prestação de contas entregue em 23/03/2017, fora do prazo fixado pelo art. 45, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

**1.3.** Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas:

**1.3.1.** Informação acerca da conta bancária de abertura obrigatória, destinada à comprovação da movimentação ou ausência de movimentação financeira.

**1.3.2.** Ausência dos extratos da conta bancária aberta em nome do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º e art. 7º da Resolução TSE nº 23.463/2015, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira.

Ressalte-se que a não apresentação das referidas peças implica em impedimento à análise da movimentação financeira, sujeitando o partido ao julgamento pela não prestação das contas, nos termos do art. 68, IV, "b" da Resolução TSE nº 23.463/2015:

**2. DESPESAS**

**2.1.** Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016**

<b>PROCESSO Nº: 427-91.2016.6.05.0000</b>	<b>PROTOCOLO Nº 160.434/2016</b>
<b>ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.</b>	
<b>PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PROS - BAHIA</b>	
<b>CNPJ : 20.309.584/0001-99</b>	<b>Nº CONTROLE: P90000338490BA0464792</b>
<b>DATA ENTREGA: 23/03/2017 às 16:56:40</b>	<b>DATA GERAÇÃO: 17/08/2017 às 18:42:49</b>

que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

Esclarecer, apresentando documentação comprobatória. Em caso de despesa ordinária do partido, apresentar cópia da Nota Fiscal e outros documentos para comprovação do alegado. Em caso de cancelamento, apresentar Nota Fiscal cancelada e justificativa do fornecedor para o cancelamento.

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
03/10/2016	06.999.521/0001-80	ALCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME	346	650,00

### 3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

**3.1.** Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 18, I, 11, § 3º e 26, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

Esclarecer, apresentando documentação comprobatória do alegado e os extratos bancários da referida conta. Em caso da conta ser destinada à movimentação ordinária do partido, apresentar documentos para comprovação do alegado.

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
	<b>104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 3789 - 3000090909</b>		
31/10/2014	DEP CH 24H	205 - LANÇAMENTO AVISADO	52,34

**4.** Ao final registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

À consideração superior.

Em 17/08/2017

Cristiane Gomes dos Santos  
Chefe da SECOE Substituta



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016**

<b>PROCESSO Nº: 427-91.2016.6.05.0000</b>	<b>PROTOCOLO Nº 160.434/2016</b>
<b>ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.</b>	
<b>PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PROS - BAHIA</b>	
<b>CNPJ : 20.309.584/0001-99</b>	<b>Nº CONTROLE: P90000338490BA0464792</b>
<b>DATA ENTREGA: 23/03/2017 às 16:56:40</b>	<b>DATA GERAÇÃO: 17/08/2017 às 18:42:49</b>

De acordo.  
À SCI.  
Em 18/08/2017

Geomário Lima Silva Filho  
Coordenador da COEPA

De acordo.  
À COAPRO.  
Em \_\_/\_\_\_\_/2017.

Catiúscia Dantas Abreu  
Secretária de Controle Interno e Auditoria